### **FAQ - Isenções do ICMS em Operações com Mercadorias (RICMS-SC - Anexo II)**

#### **1. Quais operações internas são isentas de ICMS na comercialização de leite?**

A saída de **leite fresco, pasteurizado ou não, e leite reconstituído**, destinada a consumidor final, é isenta de ICMS. Além disso, o crédito fiscal referente ao leite em pó utilizado na reconstituição pode ser mantido para operações realizadas entre **1º de março e 30 de setembro de cada ano**. *(Base legal: Convênios ICM 25/83, ICMS 43/90 e 124/93)*

#### **2. As saídas de frutos do mar são isentas de ICMS?**

Sim, a saída de **mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira**, em estado **natural, resfriado ou congelado**, é isenta enquanto estiver vigente o **Convênio ICMS 147/92**. Atualmente, essa isenção foi prorrogada até **30/04/2026** pelo **Convênio ICMS 226/23**.

#### **3. A compra de veículos pelo governo estadual tem isenção de ICMS?**

Sim. A saída de veículos adquiridos pela **Secretaria de Segurança Pública** para o **Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar** ou pela **Secretaria de Estado da Fazenda** para reequipamento da fiscalização estadual é isenta. Além disso, **não há necessidade de estornar o crédito de ICMS** relacionado a essas operações. *(Base legal: Convênios ICMS 34/92 e 56/00)*

#### **4. O Corpo de Bombeiros Voluntários tem isenção ao adquirir veículos e equipamentos?**

Sim. Enquanto o **Convênio ICMS 32/95** estiver vigente, a saída de **veículos, máquinas e equipamentos** para uso exclusivo pelos **Corpos de Bombeiros Voluntários** tem isenção de ICMS. Atualmente, essa isenção está prorrogada até **30/04/2026** pelo **Convênio ICMS 226/23**.

Para usufruir do benefício, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

* A operação deve estar **isenta de IPI**;
* Não há necessidade de **estorno de crédito de ICMS**;
* O pedido deve ser feito via **Sistema de Administração Tributária (SAT)** no site da Secretaria da Fazenda;
* O **protocolo da solicitação** deve ser apresentado à **Gerência Regional da Fazenda Estadual**, junto com documentos que comprovem a constituição e o reconhecimento de utilidade pública do Corpo de Bombeiros Voluntários;
* O benefício será reconhecido por **despacho eletrônico** do Gerente Regional da Fazenda.

#### **5. Artesãos têm isenção de ICMS na venda de seus produtos?**

Sim. A saída de **produtos típicos de artesanato regional**, quando confeccionados **sem uso de trabalho assalariado**, é isenta de ICMS **se a venda for feita diretamente pelo artesão ou por entidades que o representem**. *(Base legal: Convênios ICM 32/75, ICMS 40/90, 103/90 e 151/94)*

#### **6. O fornecimento de energia elétrica para órgãos públicos estaduais é isento de ICMS?**

Sim. O fornecimento de **energia elétrica para órgãos da administração pública estadual direta, suas fundações e autarquias** tem isenção de ICMS. Essa isenção **deve ser repassada ao consumidor final** por meio da **redução do valor da operação** correspondente ao imposto dispensado. *(Base legal: Convênio ICMS 24/03)*

#### **7. Há isenção de ICMS na comercialização de peças para construção de moradias sociais?**

Sim. A **saída de peças de argamassa armada** destinadas à construção de **obras sociais** vinculadas a convênios ou contratos com o **Governo Federal, Estadual ou Municipal** é isenta de ICMS. *(Base legal: Convênio ICMS 12/93)*

#### **8. Produtos produzidos em presídios são isentos de ICMS?**

Sim. A saída de **produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos**, quando promovida por **estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado**, é isenta de ICMS. *(Base legal: Convênio ICMS 85/94)*

#### **9. Há isenção de ICMS na adjudicação de mercadorias penhoradas?**

Sim. As aquisições de mercadorias **por adjudicação de bens oferecidos à penhora** são isentas de ICMS. Além disso:

* Não há necessidade de **estorno de crédito fiscal** relacionado à operação;
* A **avaliação das mercadorias adjudicadas** deve considerar o benefício da isenção. *(Base legal: Convênio ICMS 57/00)*

#### **10. As compras feitas por órgãos estaduais têm isenção de ICMS?**

Sim. As saídas de **bens e mercadorias destinadas aos órgãos da administração pública estadual direta, suas fundações e autarquias** são isentas de ICMS. No entanto, existem algumas exceções em que a isenção **não se aplica**, como:

* Quando a compra foi feita **sem licitação** (art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93);
* Quando o fornecedor está **enquadrado no Simples Nacional**;
* Se a mercadoria estiver sujeita a **substituição tributária**;
* Quando a mercadoria tem **regime especial de incidência de ICMS**. *(Base legal: Convênio ICMS 26/03)*

### **FAQ - Isenções do ICMS em Prestações de Serviços (RICMS-SC - Anexo II, Seção II)**

#### **1. O transporte urbano e metropolitano de passageiros é isento de ICMS?**

Sim. As **prestações de serviço de transporte de passageiros** são isentas de ICMS **se forem caracterizadas como transporte urbano ou metropolitano**, conforme estabelecido pelo **Departamento de Transportes e Terminais (DETER)**, vinculado à Secretaria de Estado dos Transportes.  
*(Base legal: Convênios ICMS 37/89 e 151/94)*

#### **2. O transporte ferroviário de cargas para exportação e importação é isento?**

Sim, mas apenas nas operações com países signatários do **Acordo sobre o Transporte Internacional** e desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

* A emissão de **Carta de Porte Internacional - TIF** ou **Declaração de Trânsito Aduaneiro - DTA**, conforme o **Decreto nº 99.704/90** e a **Instrução Normativa nº 12/93 da Receita Federal**;
* O transporte ferroviário seja feito **de acordo com as regras do Decreto nº 99.704/90**;
* Não ocorra **mudança no modal de transporte**, exceto a transferência da carga entre vagões de ferrovias de diferentes países;
* A empresa transportadora não possa efetuar diretamente o transporte até o destino devido a diferenças na **bitola das linhas ferroviárias** dos países envolvidos.  
  *(Base legal: Convênio ICMS 30/96)*

#### **3. O transporte de mercadorias doadas para vítimas de calamidade pública é isento?**

Sim. O **transporte de mercadorias doadas a entidades governamentais** para assistência a vítimas de **calamidade pública**, declarada por ato formal de autoridade competente, tem isenção do ICMS.  
*(Base legal: Convênio ICMS 58/92)*

#### **4. Há isenção no transporte de mercadorias doadas para vítimas de seca no Nordeste?**

Sim. Enquanto o **Convênio ICMS 57/98** estiver vigente, o transporte de **mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, para assistência a vítimas de seca na área de abrangência da SUDENE** é isento de ICMS. Atualmente, essa isenção está prorrogada até **30/04/2026** pelo **Convênio ICMS 226/23**.  
*(Base legal: Convênio ICMS 57/98)*

#### **5. As prestações de serviço para órgãos públicos estaduais têm isenção de ICMS?**

Sim. O ICMS não incide sobre prestações de serviços contratadas por **órgãos da administração pública estadual direta, suas fundações e autarquias**. A isenção deve ser **transferida ao beneficiário**, por meio de **redução do valor da prestação**, correspondente ao imposto dispensado. Essa informação deve constar no **documento fiscal** emitido.  
*(Base legal: Convênio ICMS 26/03)*

#### **6. O transporte ferroviário de cargas destinadas à exportação via portos catarinenses é isento?**

Sim. Enquanto o **Convênio ICMS 04/04** estiver vigente, o transporte ferroviário de cargas **cujos tomadores sejam contribuintes inscritos no CCICMS de SC e cujo destino seja um porto catarinense para exportação** é isento de ICMS. Atualmente, essa isenção está prorrogada até **30/04/2026** pelo **Convênio ICMS 226/23**.  
*(Base legal: Convênio ICMS 04/04)*

#### **7. Há isenção para transporte rodoviário de mercadorias destinadas à exportação?**

Sim. O **transporte rodoviário de cargas** é isento de ICMS quando:

* O **tomador do serviço** for contribuinte inscrito no **CCICMS de Santa Catarina**;
* A mercadoria for **remetida a um porto, seja em SC ou em outro Estado**, exclusivamente para fins de exportação.

Além disso, **não é necessário estornar créditos de ICMS** relativos à operação.  
*(Base legal: Convênio ICMS 06/11)*

#### **8. O transporte de embalagens de agrotóxicos para reciclagem tem isenção?**

Sim. O **transporte de embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas** tem isenção de ICMS **quando destinadas às centrais de coleta, postos de recebimento ou estabelecimentos recicladores**.  
*(Base legal: Convênios ICMS 51/99 e 168/15)*

#### **9. Os serviços de telecomunicação prestados a órgãos públicos estaduais são isentos?**

Sim. As prestações de **serviço de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual, suas fundações e autarquias** têm isenção de ICMS. Assim como no caso dos transportes, essa isenção **deve ser repassada ao órgão público** por meio de **redução do valor da prestação**, equivalente ao imposto dispensado.  
*(Base legal: Convênio ICMS 24/03)*

#### **10. O acesso à internet para escolas públicas tem isenção de ICMS?**

Sim. O serviço de **acesso à internet e conectividade em banda larga utilizado por escolas públicas federais, estaduais e municipais** é isento de ICMS, desde que:

* A **receita bruta** obtida com esse serviço esteja **desonerada das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins**;
* Não haja estorno de crédito de ICMS **relativo à operação**.  
  *(Base legal: Convênio ICMS 47/08)*

### **FAQ - Redução da Base de Cálculo do ICMS em Operações com Mercadorias (RICMS-SC - Anexo II, Capítulo II, Seção I)**

#### **1. O que significa a redução da base de cálculo do ICMS?**

A redução da base de cálculo do ICMS é um benefício fiscal que **diminui o valor sobre o qual o imposto é calculado**, resultando em uma tributação menor para determinados produtos ou operações.

#### **2. A venda de cavalos puro-sangue tem redução da base de cálculo do ICMS?**

Sim. Nas saídas de **equinos puro-sangue**, exceto da raça **Puro-Sangue Inglês (PSI)**, a base de cálculo do ICMS é reduzida em **51,11%**.  
*(Base legal: Convênio ICMS 50/92)*

#### **3. A venda de refeições em bares e restaurantes tem redução do ICMS?**

Não mais. A redução da base de cálculo para o **fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares** era válida até **31 de dezembro de 2003** e foi revogada.

#### **4. A venda de tijolos, telhas e tubos tem redução do ICMS?**

Sim. A venda de **tijolos, telhas, tubos e manilhas** tem redução da base de cálculo de modo que a carga tributária final seja de **7%**, desde que a matéria-prima predominante seja **argila ou barro**.  
*(Base legal: Lei 10.297/96, art. 43 - Reinstituído pela Lei 17.763/19)*

#### **5. A venda de ferros e aços não planos tem redução da base de cálculo?**

Sim. A base de cálculo do ICMS nas saídas de **ferros e aços não planos** (listados na Seção XI do Anexo 1) é reduzida para que a carga tributária final seja de **12%**.

Além disso:

* O contribuinte pode **aplicar diretamente o percentual de 12%** sobre a base integral, desde que informe na **nota fiscal** a observação:  
  *“Base de cálculo reduzida: RICMS-SC/01 - Anexo 2, art. 7º, IV”*;
* O crédito de ICMS sobre as aquisições pode ser mantido integralmente.

*(Base legal: Convênio ICMS 33/96, prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23 até 30/04/2026)*

#### **6. A venda de areia e pedra britada tem redução do ICMS?**

Sim. A base de cálculo do ICMS nas saídas de **areia, pedra ardósia e pedra britada** é reduzida para que a carga tributária final seja de **7%**.

O contribuinte pode **aplicar diretamente o percentual de 7%** sobre a base integral, desde que inclua na **nota fiscal** a seguinte observação:  
*"Base de cálculo reduzida: RICMS-SC-01 - Anexo 2, art. 7º, inciso VI”*.

*(Base legal: RICMS-SC, art. 7º, VI)*

#### **7. Equipamentos de automação, informática e telecomunicações têm redução do ICMS?**

Sim. A base de cálculo do ICMS nas saídas de **equipamentos de automação, informática e telecomunicações** listados na Seção XIX do Anexo 1 é reduzida em **29,412%**, resultando em uma carga tributária efetiva de **12%**.

O contribuinte pode **aplicar diretamente o percentual de 12%** sobre a base integral, desde que inclua na **nota fiscal** a seguinte observação:  
*"Base de cálculo reduzida - produtos de automação, informática e telecomunicações: RICMS-SC/01 - Anexo 2, art. 7º, VII”*.

*(Base legal: Lei 10.297/96, art. 43)*

#### **8. Produtos farmacêuticos e hospitalares têm redução da base de cálculo do ICMS?**

Sim. Alguns produtos da **área da saúde** podem ter a base de cálculo do ICMS reduzida, desde que listados em convênios específicos do CONFAZ.

A legislação exige que as operações com esses produtos sejam informadas corretamente na **nota fiscal**, e em alguns casos, exige-se que a operação também tenha **isenção ou alíquota zero no IPI**.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos - verificar a Seção correspondente no Anexo 1 do RICMS-SC)*

#### **9. Máquinas e equipamentos agrícolas têm redução da base de cálculo?**

Sim. O ICMS pode ter **redução na base de cálculo** para máquinas e equipamentos agrícolas listados na **Seção VIII do Anexo 1**, como tratores e colheitadeiras.

Esse benefício visa **reduzir a carga tributária para os produtores rurais** e estimular o setor agropecuário.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para o setor agrícola - verificar Anexo 1 do RICMS-SC)*

#### **10. A venda de produtos utilizados na construção civil tem redução do ICMS?**

Sim. Além de **tijolos, telhas, tubos e manilhas** (mencionados anteriormente), outros materiais utilizados na construção civil podem ter a base de cálculo reduzida.

É necessário verificar a **Seção específica do Anexo 1** para conferir quais produtos e quais alíquotas reduzidas se aplicam.

*(Base legal: RICMS-SC - verificar Seção correspondente no Anexo 1 para produtos específicos da construção civil)*

#### **11. Produtos de informática têm redução da base de cálculo?**

Sim. Equipamentos de **informática, telecomunicações e automação** podem ter a base de cálculo reduzida para garantir uma carga tributária final de **12%**, conforme listado na **Seção XIX do Anexo 1**.

Os produtos beneficiados devem estar corretamente descritos na **nota fiscal**, com a indicação da redução.

*(Base legal: RICMS-SC, Anexo 2, art. 7º, VII)*

#### **12. Materiais recicláveis têm redução da base de cálculo do ICMS?**

Sim. Algumas operações envolvendo **materiais recicláveis, resíduos industriais e insumos para a fabricação de produtos sustentáveis** podem ter **redução da base de cálculo** do ICMS.

A isenção ou redução varia conforme a **origem do material** e sua destinação, devendo ser conferida na legislação específica.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para reciclagem - verificar Anexo 1 do RICMS-SC)*

#### **13. O fornecimento de refeições por empresas de alimentação coletiva tem redução do ICMS?**

Não mais. A **redução da base de cálculo** para fornecimento de refeições por empresas de alimentação coletiva vigorou até **2003**, mas foi revogada posteriormente.

Atualmente, a tributação segue a alíquota normal aplicada pelo Estado de SC.

*(Base legal: Convênios ICMS anteriores, mas atualmente revogados)*

#### **14. A venda de veículos destinados a órgãos públicos tem redução da base de cálculo?**

Sim. A saída de **veículos adquiridos por órgãos públicos**, incluindo **Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Secretarias Estaduais**, pode ter **redução da base de cálculo ou até mesmo isenção**.

A concessão do benefício depende de **convênios específicos** e do cumprimento de requisitos formais, como a solicitação e comprovação da destinação do veículo.

*(Base legal: RICMS-SC - verificar Anexo 2 para veículos destinados a órgãos públicos específicos)*

#### **15. A venda de combustíveis tem alguma redução na base de cálculo?**

Depende. Em alguns casos, combustíveis utilizados para fins **industriais, agrícolas ou de transporte coletivo** podem ter **redução da base de cálculo ou tratamento diferenciado no ICMS**.

A legislação prevê regras específicas para **gasolina, etanol, diesel e gás natural**, conforme a destinação e o tipo de operação.

*(Base legal: Convênios ICMS para combustíveis - verificar Anexo 1 do RICMS-SC)*

#### **16. Produtos destinados a projetos de infraestrutura têm redução da base de cálculo?**

Sim. Algumas operações envolvendo produtos destinados a **projetos de infraestrutura, saneamento básico e energia** podem ter **redução da base de cálculo do ICMS**.

O benefício geralmente se aplica a **equipamentos elétricos, materiais de construção para obras públicas e produtos utilizados em geração de energia renovável**.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para infraestrutura - verificar Anexo 1 do RICMS-SC)*

#### **17. O fornecimento de energia elétrica para determinados setores tem redução da base de cálculo?**

Sim. Algumas operações envolvendo **fornecimento de energia elétrica para indústrias, hospitais e órgãos públicos** podem ter **redução da base de cálculo do ICMS**.

A regra depende do **tipo de consumidor e do contrato firmado com a concessionária de energia**.

*(Base legal: Convênios ICMS para energia elétrica - verificar Anexo 2 do RICMS-SC)*

#### **18. Equipamentos para geração de energia renovável têm redução da base de cálculo?**

Sim. Equipamentos destinados à geração de **energia solar, eólica e biogás** podem ter **redução da base de cálculo ou isenção do ICMS**, dependendo da operação.

Os produtos beneficiados devem constar no **Anexo 1, Seção XIII do RICMS-SC**, e a operação deve cumprir os requisitos estabelecidos na legislação estadual e federal.

*(Base legal: Convênio ICMS 101/97, Lei nº 18.319/2021, art. 23)*

### **FAQ - Redução da Base de Cálculo do ICMS em Prestações de Serviços (RICMS-SC - Anexo II, Capítulo II, Seção II)**

#### **1. Quais serviços de transporte têm redução da base de cálculo do ICMS?**

Algumas **prestações de serviço de transporte** podem ter redução da base de cálculo do ICMS. Essa redução pode ser aplicada, por exemplo:

* Em operações **interestaduais ou internacionais** envolvendo exportação;
* Em determinadas operações ferroviárias e rodoviárias que beneficiam setores estratégicos.

Cada modalidade de transporte pode ter regras específicas de benefício fiscal.

*(Base legal: Convênios ICMS aplicáveis ao setor de transporte – verificar Anexo 1 do RICMS-SC)*

#### **2. O serviço de transporte de cargas destinadas à exportação tem redução do ICMS?**

Sim. O **transporte de cargas para exportação** pode ter redução da base de cálculo ou até mesmo isenção do ICMS.

No caso do **transporte ferroviário e rodoviário**, é importante verificar se:

* O **tomador do serviço** é um contribuinte do ICMS devidamente **inscrito no Estado de SC**;
* A carga está **destinada a um porto para exportação**.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para transporte de exportação – verificar Anexo 1 do RICMS-SC)*

#### **3. Há redução da base de cálculo no serviço de transporte de mercadorias destinadas ao setor agrícola?**

Sim. Dependendo da natureza do transporte e da destinação final dos produtos, **cargas relacionadas à produção agrícola e pecuária podem ter redução da base de cálculo do ICMS**.

A aplicação do benefício depende das normas estaduais e do cumprimento das exigências fiscais.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para o setor agropecuário – verificar Anexo 1 do RICMS-SC)*

#### **4. As tarifas de transporte público podem ter redução do ICMS?**

Sim. Em alguns casos, **tarifas de transporte público urbano e metropolitano** podem ter **redução da base de cálculo do ICMS** para minimizar o impacto da tributação sobre as passagens cobradas dos usuários.

Isso geralmente ocorre por meio de convênios e subsídios estaduais.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para transporte coletivo – verificar legislação estadual vigente)*

#### **5. Serviços de comunicação podem ter redução da base de cálculo do ICMS?**

Sim. O ICMS pode ter **redução da base de cálculo** para alguns serviços de comunicação, especialmente aqueles prestados a **órgãos públicos ou projetos sociais**.

Por exemplo:

* **Acesso à internet e conectividade em banda larga para escolas públicas** pode ter benefício fiscal, desde que a receita obtida esteja **desonerada do PIS e COFINS**;
* **Programas governamentais de inclusão digital** podem ter redução na base de cálculo do ICMS sobre serviços de telecomunicação.

*(Base legal: Convênios ICMS 47/08, 141/07 e outros – verificar Anexo 1 do RICMS-SC)*

#### **6. Empresas que oferecem planos populares de internet podem ter redução da base de cálculo do ICMS?**

Sim. Planos de internet banda larga oferecidos a preços reduzidos, especialmente aqueles voltados para **pessoas físicas de baixa renda**, podem ter **redução da base de cálculo do ICMS**.

Para isso, a empresa prestadora do serviço deve atender a alguns requisitos, como:

* Cobrar um valor máximo definido pela legislação;
* Garantir que o serviço seja destinado **apenas para pessoa física**;
* Emitir a **nota fiscal corretamente identificada** com a isenção.

*(Base legal: Convênio ICMS 38/09 e 68/11 – verificar legislação estadual para condições específicas)*

#### **7. O serviço de transporte de mercadorias doadas para assistência social tem redução do ICMS?**

Sim. O transporte de **mercadorias doadas para entidades assistenciais e vítimas de calamidades públicas** pode ter **redução da base de cálculo do ICMS** ou isenção total do imposto.

Esse benefício geralmente é concedido quando:

* A entidade destinatária **é reconhecida como de utilidade pública**;
* A doação é feita **por meio de programas sociais do governo**.

*(Base legal: Convênios ICMS 57/98 e 58/92 – verificar legislação estadual para condições específicas)*

#### **8. Serviços de comunicação para órgãos públicos podem ter redução da base de cálculo do ICMS?**

Sim. Serviços de **telecomunicação utilizados por órgãos da administração pública estadual e suas autarquias** podem ter **redução da base de cálculo do ICMS**, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação.

O benefício deve ser **replicado na fatura**, ou seja, a economia tributária deve ser **transferida ao órgão público contratante**.

*(Base legal: Convênio ICMS 24/03 – verificar legislação estadual para detalhes sobre a aplicação do benefício)*

#### **9. Existe redução da base de cálculo para serviços de radiodifusão e TV digital?**

Sim. Equipamentos e serviços de radiodifusão e TV digital podem ter **redução da base de cálculo do ICMS**, desde que destinados a **projetos de modernização da comunicação pública**.

Esse benefício pode incluir:

* **Transmissão de sinais digitais** para canais públicos e educativos;
* **Aquisição de equipamentos de radiodifusão e comunicação** por órgãos governamentais.

*(Base legal: Convênio ICMS 141/07 e legislações estaduais específicas)*

#### **10. Empresas de transporte ferroviário podem ter redução da base de cálculo do ICMS?**

Sim. Dependendo do tipo de mercadoria transportada e da finalidade do transporte, empresas ferroviárias podem ter **redução da base de cálculo do ICMS**.

Isso se aplica especialmente a **operações voltadas para exportação ou infraestrutura nacional**, como transporte de:

* **Cargas destinadas a portos para exportação**;
* **Materiais para obras de infraestrutura**;
* **Combustíveis e produtos estratégicos para o setor ferroviário**.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para transporte ferroviário – verificar legislação estadual vigente)*

### **FAQ - Redução da Base de Cálculo do ICMS em Operações com Veículos Automotores (RICMS-SC - Anexo II, Capítulo II, Seção III)**

#### **1. A venda de veículos para pessoas com deficiência tem redução da base de cálculo do ICMS?**

Sim. Enquanto vigorar o **Convênio ICMS 55/98**, a saída de veículos para **pessoas com deficiência física, visual ou auditiva** pode ter **redução da base de cálculo do ICMS**, observando os seguintes critérios:

* O benefício **deve ser transferido ao comprador** por meio de **desconto no preço equivalente ao imposto reduzido**;
* O valor desse desconto deve ser **indicado na nota fiscal**;
* Não é exigido **estorno do crédito de ICMS** sobre essas operações.

*(Base legal: Convênio ICMS 55/98, prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23 até 30/04/2026)*

#### **2. Veículos adquiridos por órgãos de segurança pública têm redução do ICMS?**

Sim. A saída de veículos adquiridos para uso pela **Secretaria de Segurança Pública**, dentro do **Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar**, tem **redução da base de cálculo ou isenção** do ICMS.

Além disso, a aquisição de **veículos para fiscalização estadual** feita pela **Secretaria da Fazenda** também pode contar com esse benefício.

*(Base legal: Convênios ICMS 34/92 e 56/00 – verificar aplicação específica para SC)*

#### **3. O Corpo de Bombeiros tem direito à redução da base de cálculo na compra de veículos e equipamentos?**

Sim. Enquanto vigorar o **Convênio ICMS 32/95**, há **redução da base de cálculo ou isenção** na saída de veículos, máquinas e equipamentos adquiridos para **uso exclusivo pelo Corpo de Bombeiros Voluntários**.

**Condições para o benefício:**

* A operação deve estar **isenta de IPI**;
* Não há necessidade de **estorno de crédito do ICMS**;
* A solicitação do benefício deve ser feita pelo **Sistema de Administração Tributária (SAT)** da Secretaria da Fazenda;
* O benefício será **reconhecido por despacho eletrônico do Gerente Regional da Fazenda Estadual**.

*(Base legal: Convênio ICMS 32/95, prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23 até 30/04/2026)*

#### **4. O Corpo de Bombeiros Militar tem redução da base de cálculo na compra de veículos?**

Sim. O **Convênio ICMS 38/06** concede **redução da base de cálculo** ou **isenção** na saída de **veículos, máquinas e equipamentos adquiridos exclusivamente pelo Corpo de Bombeiros Militar**.

**Condições para o benefício:**

* O crédito de ICMS sobre a operação **não precisa ser estornado**;
* O benefício será concedido **caso a caso**, mediante **despacho do Gerente Regional da Fazenda Estadual** e requerimento formal do Corpo de Bombeiros Militar.

*(Base legal: Convênio ICMS 38/06)*

#### **5. A Polícia Rodoviária Federal tem redução da base de cálculo na compra de veículos?**

Sim. A saída de veículos adquiridos pela **Polícia Rodoviária Federal (PRF)** para seu **Plano Anual de Reaparelhamento** tem **redução da base de cálculo ou isenção do ICMS**.

**Regras para concessão do benefício:**

* Os veículos devem ser aqueles constantes no **processo de licitação nº 05/2000-CPL/DPRF**;
* O benefício só se aplica **se a operação também estiver desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS**;
* Não há necessidade de **estorno do crédito do ICMS**;
* O valor correspondente ao benefício deve ser **deduzido do preço final da licitação**.

*(Base legal: Convênio ICMS 69/01 – verificar aplicação para SC)*

#### **6. Empresas de transporte público têm redução da base de cálculo na compra de veículos?**

Sim. Enquanto vigorar o **Convênio ICMS 53/07**, empresas de transporte público podem ter **redução da base de cálculo** na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações destinadas ao **Programa Caminho da Escola**, do Ministério da Educação.

**Regras para o benefício:**

* A aquisição deve ser feita por **pregão de registro de preços do FNDE**;
* O benefício só se aplica **se a operação também estiver isenta do Imposto de Importação e do IPI**;
* As compras devem estar **desoneradas das contribuições do PIS/PASEP e COFINS**.

*(Base legal: Convênio ICMS 53/07, Lei nº 18.810/2023, art. 5º)*

#### **7. Veículos adquiridos por entidades assistenciais têm redução da base de cálculo?**

Sim. Algumas entidades assistenciais **reconhecidas como de utilidade pública** podem ter **redução da base de cálculo ou isenção do ICMS** na aquisição de veículos para uso institucional.

Esse benefício depende de:

* **Certificação da entidade** como beneficente ou assistencial;
* **Finalidade da aquisição**, que deve ser comprovadamente para o serviço social prestado pela instituição;
* **Autorização da Secretaria da Fazenda**.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para entidades assistenciais – verificar legislação estadual vigente)*

#### **8. Veículos adquiridos para uso em portos e aeroportos têm redução da base de cálculo?**

Sim. Enquanto vigorar o **Convênio ICMS 57/19**, veículos, máquinas e equipamentos destinados ao **uso exclusivo em portos e aeroportos** podem ter **redução da base de cálculo** do ICMS.

Esse benefício se aplica para:

* Veículos operacionais usados para **movimentação de cargas**;
* Equipamentos de apoio logístico em **terminais de transporte**;
* Máquinas para infraestrutura portuária e aeroportuária.

*(Base legal: Convênio ICMS 57/19 – verificar aplicação para SC)*

#### **9. A compra de veículos para utilização em pesquisas e projetos científicos tem redução da base de cálculo?**

Sim. Alguns **veículos adquiridos para projetos científicos e tecnológicos**, especialmente por instituições de pesquisa ou universidades, podem ter **redução da base de cálculo do ICMS**.

Para obter o benefício, a instituição deve:

* **Ser credenciada junto ao CNPq ou órgãos estaduais de pesquisa**;
* **Comprovar o uso do veículo no projeto científico**;
* **Solicitar o benefício à Secretaria da Fazenda**.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para projetos de pesquisa – verificar legislação vigente em SC)*

#### **10. Empresas do setor de logística têm redução da base de cálculo na compra de veículos?**

Sim. Empresas do setor de **transporte e logística** podem ter **redução da base de cálculo do ICMS** na aquisição de veículos específicos, como:

* **Caminhões e carretas** para transporte de cargas;
* **Veículos utilitários para distribuição** de mercadorias;
* **Máquinas para movimentação e armazenamento de produtos**.

Os requisitos variam conforme o tipo de empresa e as regras estaduais.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para transporte e logística – verificar legislação vigente em SC)*

### **FAQ - Não Incidência do ICMS em Operações com Mercadorias (RICMS-SC - Anexo II, Capítulo III, Seção I)**

#### **1. O que significa a "não incidência" do ICMS?**

A **não incidência** ocorre quando uma operação **não está sujeita ao ICMS**, ou seja, não há obrigação de recolhimento do imposto, pois a situação **não configura um fato gerador** previsto na legislação.

#### **2. Quais operações com mercadorias não estão sujeitas ao ICMS em Santa Catarina?**

As operações que **não sofrem incidência do ICMS** incluem:

* Exportações para o exterior;
* Operações entre estabelecimentos da mesma empresa situados em **outros estados**;
* Operações de remessa de mercadorias para demonstração, conserto ou industrialização;
* Retorno de mercadorias que não tenham sido entregues ao destinatário.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção I)*

#### **3. As exportações são tributadas pelo ICMS?**

Não. **As exportações de mercadorias para o exterior não estão sujeitas ao ICMS**, ou seja, são operações com **não incidência do imposto**.

Essa regra tem como objetivo incentivar as vendas de produtos brasileiros no mercado internacional, garantindo competitividade aos exportadores.

*(Base legal: Constituição Federal, art. 155, § 2º, X, "a"; RICMS-SC, Capítulo III, Seção I)*

#### **4. Se eu vender para outro estado brasileiro, a operação será isenta de ICMS?**

Não. As **vendas interestaduais** são tributadas pelo ICMS, mas podem ter alíquotas diferenciadas dependendo do destino e do tipo de comprador.

Porém, as remessas de mercadorias entre **estabelecimentos do mesmo titular em outro estado** não configuram fato gerador do ICMS, ou seja, **não há incidência do imposto**.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção I)*

#### **5. As remessas para industrialização sofrem incidência do ICMS?**

Não. Quando uma mercadoria é enviada para **industrialização por encomenda** em outro estabelecimento, **não há incidência do ICMS** sobre essa operação.

No entanto, quando a mercadoria retorna ao estabelecimento de origem **após ser industrializada**, a tributação pode ocorrer conforme o valor agregado na industrialização.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção I)*

#### **6. O ICMS incide sobre mercadorias enviadas para conserto?**

Não. A remessa de mercadorias para **conserto ou reparo** não configura uma operação de circulação econômica e, portanto, **não sofre incidência do ICMS**.

Entretanto, se houver substituição de peças ou acréscimo de materiais na mercadoria durante o conserto, essas novas partes podem ser tributadas.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção I)*

#### **7. O retorno de mercadorias não entregues ao destinatário é tributado pelo ICMS?**

Não. Se uma mercadoria for enviada a um cliente e não for entregue (por motivos como recusa do destinatário ou erro logístico), seu **retorno ao remetente não sofre incidência do ICMS**.

Isso ocorre porque a operação inicial não foi concluída, não havendo circulação econômica da mercadoria.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção I)*

#### **8. A remessa de mercadorias para demonstração sofre incidência do ICMS?**

Não. O envio de mercadorias para **demonstração a clientes ou feiras** não configura uma operação de venda e, portanto, **não há incidência do ICMS**.

Porém, caso a mercadoria não seja devolvida no prazo estabelecido, o imposto poderá ser cobrado.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção I)*

#### **9. A transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa dentro do estado sofre ICMS?**

Sim. Em Santa Catarina, a transferência de mercadorias entre **estabelecimentos do mesmo titular no mesmo estado** é tributada pelo ICMS, pois o regulamento estadual considera que há circulação econômica.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção I – verificar exceções na legislação vigente)*

#### **10. A remessa de amostras grátis é tributada pelo ICMS?**

Depende. **Amostras grátis de medicamentos e produtos promocionais** podem ter **isenção ou não incidência**, desde que:

* O produto seja entregue **sem valor comercial**;
* As embalagens contenham a expressão **"Amostra Grátis - Venda Proibida"**.

Caso contrário, a operação pode ser considerada uma **circulação de mercadoria** e sujeita à tributação.

*(Base legal: Convênios ICMS aplicáveis – verificar Anexo 1 do RICMS-SC)*

### **FAQ - Não Incidência do ICMS em Prestações de Serviços (RICMS-SC - Anexo II, Capítulo III, Seção II)**

#### **1. O que significa a não incidência do ICMS em prestações de serviços?**

A **não incidência** significa que determinados serviços **não estão sujeitos ao ICMS**, ou seja, não há a obrigação de recolher o imposto estadual. Isso ocorre porque tais serviços **não configuram fato gerador** conforme a legislação tributária.

#### **2. O ICMS incide sobre o transporte internacional de cargas?**

Não. As **prestações de serviço de transporte internacional de cargas** **não estão sujeitas ao ICMS**, pois são operações **destinadas ao exterior**.

*(Base legal: Constituição Federal, art. 155, § 2º, X, "a"; RICMS-SC, Capítulo III, Seção II)*

#### **3. O transporte de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa sofre ICMS?**

Depende. Se o transporte for **entre estabelecimentos do mesmo titular em estados diferentes**, **não há incidência do ICMS**.

Porém, em Santa Catarina, **o transporte dentro do próprio estado** pode ser tributado, conforme o entendimento do regulamento estadual.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção II)*

#### **4. O transporte de bens doados para assistência social é tributado pelo ICMS?**

Não. O **transporte de mercadorias doadas para entidades assistenciais** reconhecidas como de **utilidade pública** **não sofre incidência do ICMS**.

Isso vale para mercadorias destinadas a **ajuda humanitária, programas sociais e assistência a vítimas de calamidades**.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção II)*

#### **5. O serviço de transporte de bens destinados à exportação é tributado pelo ICMS?**

Não. O **transporte de bens destinados à exportação**, quando a mercadoria **sai do Brasil para outro país**, não sofre incidência do ICMS.

Entretanto, o transporte dentro do Brasil, antes da efetivação da exportação, pode ser tributado.

*(Base legal: Constituição Federal, art. 155, § 2º, X, "a"; RICMS-SC, Capítulo III, Seção II)*

#### **6. O ICMS incide sobre o transporte de mercadorias importadas?**

Sim. Diferente da exportação, o transporte de **mercadorias importadas** **está sujeito ao ICMS**, pois há circulação da mercadoria dentro do território nacional.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção II)*

#### **7. O serviço de comunicação internacional está sujeito ao ICMS?**

Não. O **ICMS não incide sobre serviços de comunicação prestados entre países**, como chamadas internacionais, transmissão de dados e sinais entre operadoras de telecomunicação situadas no Brasil e no exterior.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção II)*

#### **8. O ICMS incide sobre o transporte de bens adquiridos em leilão judicial?**

Depende. Se a mercadoria **foi penhorada e adjudicada judicialmente**, sua circulação pode estar **fora do campo de incidência do ICMS**, pois não há uma **operação mercantil** propriamente dita.

Porém, se a venda foi realizada por um comerciante ou empresa, o ICMS pode ser cobrado.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção II)*

#### **9. A remessa de bens para conserto ou reparo está sujeita ao ICMS?**

Não. O transporte de bens para **conserto, manutenção ou reparo** **não está sujeito ao ICMS**, pois a mercadoria não está sendo comercializada, apenas deslocada temporariamente.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção II)*

#### **10. O ICMS incide sobre o transporte de produtos destinados a exposições e feiras?**

Não. A remessa de produtos para **exposições, feiras e eventos promocionais** não é considerada uma circulação econômica e, portanto, **não sofre incidência do ICMS**.

Caso a mercadoria seja **vendida durante o evento**, o imposto poderá ser devido.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção II)*

### **FAQ - Não Incidência do ICMS em Operações com Mercadorias Importadas do Exterior (RICMS-SC - Anexo II, Capítulo III, Seção III)**

#### **1. O que significa a não incidência do ICMS em operações com mercadorias importadas?**

A **não incidência** significa que, em determinadas situações, o ICMS **não será cobrado** na entrada de mercadorias importadas no território catarinense. Isso pode ocorrer por motivos como:

* Operações beneficiadas por **isenção federal**;
* Importação para **uso próprio sem finalidade comercial**;
* Doações internacionais para **entidades assistenciais ou órgãos públicos**.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção III)*

#### **2. Quais mercadorias importadas não sofrem incidência do ICMS?**

O ICMS **não incide** na entrada de mercadorias importadas nas seguintes situações:

* **Frutas frescas** provenientes de países da ALADI (exceto amêndoas, avelãs, castanhas, maçãs, nozes e peras);
* **Matrizes e reprodutores de bovinos, ovinos, suínos e bubalinos**, quando destinados à reprodução e com registro genealógico oficial;
* **Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos técnico-científicos laboratoriais**, quando importados por órgãos públicos ou entidades de pesquisa sem fins lucrativos;
* **Medicamentos e equipamentos hospitalares** adquiridos diretamente por órgãos da administração pública.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção III)*

#### **3. A importação de máquinas e equipamentos científicos por universidades públicas tem incidência de ICMS?**

Não. A entrada de **máquinas, equipamentos e instrumentos técnico-científicos laboratoriais** importados diretamente por **universidades públicas e institutos de pesquisa** **não sofre incidência do ICMS**.

Esse benefício visa fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico no Brasil.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção III)*

#### **4. A importação de bens doados por organizações internacionais tem incidência de ICMS?**

Não. Mercadorias **recebidas por doação de organismos internacionais ou estrangeiros** **não são tributadas pelo ICMS**, desde que sejam destinadas a:

* **Entidades educacionais ou de assistência social** sem fins lucrativos;
* **Órgãos da administração pública** para programas governamentais.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção III)*

#### **5. Equipamentos médico-hospitalares importados sofrem incidência de ICMS?**

Não, desde que sejam **importados diretamente por órgãos públicos, fundações ou entidades assistenciais** certificadas como de **fins filantrópicos**.

Para garantir a não incidência, é necessário:

* Que os equipamentos sejam **destinados ao atendimento de saúde pública**;
* Que haja **isenção ou alíquota zero de IPI e Imposto de Importação** na operação.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção III)*

#### **6. O ICMS incide na importação de medicamentos para tratamento de doenças raras?**

Não, desde que:

* O medicamento seja **destinado ao tratamento de doenças específicas**, como câncer ou HIV/AIDS;
* A importação seja **feita por órgãos da administração pública ou instituições de saúde**;
* O produto tenha **isenção ou alíquota zero no Imposto de Importação e no IPI**.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção III)*

#### **7. Há incidência de ICMS na importação de reprodutores e matrizes de animais?**

Não. A **entrada de bovinos, ovinos, suínos e bubalinos puros de origem ou por cruza** destinados à reprodução **não sofre incidência do ICMS**, desde que possuam **registro genealógico oficial**.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção III)*

#### **8. A importação de combustíveis por órgãos públicos tem incidência de ICMS?**

Depende. Se os combustíveis forem **importados diretamente por órgãos públicos** para **uso próprio**, **não há incidência do ICMS**.

Caso sejam destinados à **comercialização ou distribuição**, o imposto será devido.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção III)*

#### **9. A importação de bens para pesquisa científica por institutos federais tem incidência de ICMS?**

Não. Institutos de pesquisa federais e estaduais **não pagam ICMS na importação de bens científicos**, desde que os equipamentos sejam destinados **exclusivamente a atividades de ensino e pesquisa**.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção III)*

#### **10. Há incidência do ICMS na importação de produtos agrícolas específicos?**

Depende. Produtos como **sementes, mudas e fertilizantes importados diretamente por produtores rurais** podem ser **isentos ou não incididos** do ICMS, dependendo do convênio específico.

*(Base legal: RICMS-SC, Capítulo III, Seção III – verificar legislação vigente para produtos agrícolas específicos)*

## **FAQ - RICMS-SC (Anexo II) - Benefícios Fiscais**

### **1. Quais operações têm diferimento do ICMS em Santa Catarina?**

O **diferimento** ocorre quando o pagamento do ICMS é postergado para uma fase posterior da cadeia produtiva. Alguns exemplos incluem:

* Saídas de **insumos agropecuários** para industrialização;
* Transferência de **produtos intermediários entre estabelecimentos do mesmo titular**;
* Operações com **energia elétrica para empresas industriais**.

*(Base legal: RICMS-SC, Anexo II, capítulos específicos sobre diferimento)*

### **2. O que é o regime especial de tributação para microprodutores rurais?**

Microprodutores rurais podem **vender mercadorias sem incidência do ICMS**, desde que a receita bruta anual seja inferior a:

* **R$ 120.000,00**, conforme regra geral;
* **R$ 165.000,00**, enquanto vigente o **Convênio ICMS 138/23**.

*(Base legal: RICMS-SC, Anexo II, Art. 1º, XXVIII)*

### **3. Existe algum benefício fiscal para empresas que investem em inovação tecnológica?**

Sim. Empresas que investem em **pesquisa e desenvolvimento de tecnologia** podem ter **isenção ou redução da base de cálculo** do ICMS na compra de equipamentos e insumos destinados à inovação.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para inovação e tecnologia – verificar Anexo I do RICMS-SC)*

### **4. O que acontece se uma empresa usar indevidamente um benefício fiscal do ICMS?**

Caso um benefício fiscal seja **utilizado de forma irregular**, a empresa pode sofrer:

* **Autuação fiscal** com cobrança do ICMS devido;
* **Multas e juros** sobre o valor do imposto;
* **Perda do direito ao benefício** em futuras operações.

*(Base legal: Regulamento do ICMS-SC, artigos sobre penalidades e fiscalização)*

### **5. Há isenção de ICMS para doações feitas a entidades assistenciais?**

Sim. A **saída de mercadorias doadas** para **entidades filantrópicas certificadas** pode ser isenta de ICMS, desde que a entidade seja reconhecida pelo governo.

*(Base legal: Convênio ICMS 55/89 e legislações estaduais sobre entidades beneficentes)*

### **6. O ICMS incide sobre a compra de equipamentos para geração de energia solar e eólica?**

Depende. A **saída de produtos relacionados à geração de energia renovável** pode ser **isenta ou ter redução da base de cálculo**, desde que o benefício esteja vigente.

*(Base legal: Convênio ICMS 101/97 – verificar legislação estadual específica para energia renovável)*

### **7. Empresas do Simples Nacional podem aproveitar benefícios fiscais do ICMS?**

Na maioria dos casos, **não**. Empresas optantes pelo **Simples Nacional** não podem acumular benefícios fiscais do ICMS, salvo exceções previstas em convênios específicos.

*(Base legal: Lei Complementar 123/2006 e RICMS-SC, Anexo II)*

### **8. Existe redução de base de cálculo do ICMS para materiais recicláveis?**

Sim. Operações com **materiais recicláveis** podem ter **redução da base de cálculo ou isenção do ICMS**, incentivando a economia circular.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para reciclagem – verificar Anexo I do RICMS-SC)*

### **9. Como funciona o benefício fiscal para o transporte de cargas destinadas à exportação?**

O **ICMS não incide** sobre o **transporte de mercadorias para exportação**, desde que a operação seja corretamente documentada.

*(Base legal: Constituição Federal, art. 155, § 2º, X, "a"; RICMS-SC, Anexo II)*

### **10. Medicamentos importados para uso próprio são tributados pelo ICMS?**

Não. A **importação de medicamentos para uso próprio por pessoa física** não sofre incidência do ICMS.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para medicamentos e tratamentos especiais)*

### **11. Há isenção de ICMS na compra de veículos para deficientes físicos?**

Sim. Pessoas com deficiência física, auditiva ou visual podem comprar veículos com **isenção de ICMS**, desde que atendam aos critérios da legislação vigente.

*(Base legal: Convênio ICMS 38/12 – verificar regras estaduais específicas)*

### **12. O fornecimento de água tratada por empresas públicas é tributado pelo ICMS?**

Não. O fornecimento de **água tratada por concessionárias públicas** **não está sujeito ao ICMS**.

*(Base legal: RICMS-SC, Anexo II, Capítulo III, Seção I)*

### **13. A venda de refeições para órgãos públicos tem isenção de ICMS?**

Sim. O fornecimento de **refeições para escolas públicas e órgãos estaduais** pode ser **isento de ICMS**.

*(Base legal: Convênio ICMS 94/11 – verificar legislação estadual específica)*

### **14. O fornecimento de internet para escolas públicas tem isenção do ICMS?**

Sim. **Escolas públicas podem ter isenção do ICMS** sobre serviços de internet e telecomunicações.

*(Base legal: Convênio ICMS 47/08 – verificar Anexo II do RICMS-SC)*

### **15. O ICMS incide sobre o transporte de cadáveres?**

Não. O **transporte de cadáveres e urnas funerárias** **não está sujeito ao ICMS**.

*(Base legal: RICMS-SC, Anexo II, Capítulo III, Seção II)*

### **16. Veículos comprados por órgãos da segurança pública têm isenção de ICMS?**

Sim. Veículos adquiridos para uso da **Polícia Militar, Civil e Bombeiros** podem ser **isentos do ICMS**.

*(Base legal: Convênios ICMS 34/92 e 56/00 – verificar regras estaduais específicas)*

### **17. Existe isenção de ICMS para a compra de livros?**

Sim. A **venda de livros, jornais e periódicos** **não sofre incidência do ICMS**, conforme previsto na Constituição.

*(Base legal: Constituição Federal, art. 150, VI, "d")*

### **18. Empresas que compram máquinas para modernização industrial têm redução do ICMS?**

Sim. A compra de **máquinas e equipamentos para modernização industrial** pode ter **redução da base de cálculo ou isenção do ICMS**.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para incentivos industriais – verificar Anexo I do RICMS-SC)*

### **19. A venda de combustíveis tem algum benefício fiscal no ICMS?**

Sim. Alguns combustíveis, como **gás natural e etanol**, podem ter **redução da base de cálculo ou incentivos específicos**.

*(Base legal: Convênios ICMS para combustíveis – verificar legislação estadual vigente)*

### **21. Há isenção de ICMS na venda de veículos para taxistas?**

Sim. Taxistas podem adquirir veículos **com isenção de ICMS**, desde que:

* O veículo seja **novo e nacional**;
* O comprador seja **profissional autônomo ou cooperado**;
* O veículo seja utilizado **exclusivamente para o serviço de táxi**;
* O benefício seja solicitado junto à Secretaria da Fazenda.

*(Base legal: Convênio ICMS 38/12 – verificar legislação estadual específica)*

### **22. A venda de insumos agropecuários tem redução do ICMS?**

Sim. Diversos insumos agropecuários, como **sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas e rações para animais**, podem ter **redução da base de cálculo ou isenção do ICMS**, dependendo do produto e da operação.

*(Base legal: Convênios ICMS 100/97 e 52/91 – verificar Anexo I do RICMS-SC para detalhes específicos)*

### **23. O transporte de cargas de produtos da cesta básica tem alguma redução do ICMS?**

Sim. O **transporte de produtos essenciais da cesta básica**, como arroz, feijão, leite e farinha, pode ter **redução da base de cálculo do ICMS**, com alíquotas diferenciadas conforme a legislação estadual.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para alimentos básicos – verificar Anexo II do RICMS-SC)*

### **24. Há isenção de ICMS na compra de equipamentos para transporte ferroviário?**

Sim. A aquisição de **vagões, trilhos, locomotivas e outros equipamentos ferroviários** pode ter **isenção ou redução da base de cálculo do ICMS**, visando o desenvolvimento da infraestrutura ferroviária.

*(Base legal: Convênio ICMS 52/91 – verificar legislação estadual específica)*

### **25. O fornecimento de gás natural para indústrias tem benefício fiscal no ICMS?**

Sim. Empresas industriais podem contar com **redução da base de cálculo do ICMS sobre o fornecimento de gás natural**, especialmente quando utilizado como insumo na produção.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para energia e gás – verificar legislação estadual vigente)*

### **26. Existe incentivo fiscal para a indústria de reciclagem em SC?**

Sim. Empresas que atuam com **reciclagem e reutilização de resíduos sólidos** podem ter **isenção ou redução da base de cálculo do ICMS** na compra de equipamentos e insumos.

*(Base legal: Convênios ICMS específicos para reciclagem – verificar Anexo I do RICMS-SC)*

### **27. O transporte de pacientes para tratamento médico é tributado pelo ICMS?**

Não. **Serviços de transporte de pacientes em ambulâncias ou aeronaves médicas** não estão sujeitos ao ICMS.

*(Base legal: RICMS-SC, Anexo II, Capítulo III, Seção II)*

### **28. O ICMS incide sobre a prestação de serviços de internet para clientes residenciais?**

Sim. A prestação de serviços de internet para consumidores finais **é tributada pelo ICMS**, mas pode haver **redução da base de cálculo** para planos populares e programas de inclusão digital.

*(Base legal: Convênio ICMS 141/07 – verificar legislação estadual específica)*

### **29. Empresas que utilizam energia solar têm incentivos no ICMS?**

Sim. Empresas que utilizam **energia solar e sistemas fotovoltaicos** podem contar com **isenção ou redução da base de cálculo do ICMS** na aquisição dos equipamentos.

*(Base legal: Convênio ICMS 101/97 – verificar legislação estadual vigente)*

### **30. Há isenção de ICMS para equipamentos de acessibilidade?**

Sim. Equipamentos como **cadeiras de rodas, próteses, aparelhos auditivos e softwares de acessibilidade** podem ter **isenção do ICMS**, desde que adquiridos por pessoas com deficiência ou instituições assistenciais.

*(Base legal: Convênio ICMS 38/12 e legislações estaduais específicas)*